

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.

304371087

**Anúncio n.º 3001/2011****Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 5736/10.STBLRA**

N/Referência: 5921580

Insolvente: Isabel Maria Filipe Costa  
Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Isabel Maria Filipe Costa, estado civil: Divorciado., NIF — 126995168, Endereço: Avenida Marquês de Pombal, 8.º 2.º A, Leiria, 2410-152 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Vítor Manuel Ramos, Contribuinte Fiscal n.º 175260192, Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A — Leiria.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.

304381309

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3002/2011****Processo: 827/09.8TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Acessoire Berloky — Comércio de Bijuteria e Acessórios, L.ª., NIF — 507341376, Endereço: Azinhaga do Rato, N.º 3 — 2.º Dtº, Laranjeiro, 2815-000 Almada.

Administrador de Insolvência: Dr. José Luís Gonçalves, Endereço: Estrada dos Redondos, Lote 149, Morgados, 2865-496 Fernão Ferro.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa. Efeitos do encerramento: — cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; — cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; — os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

25-02-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304398709

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3003/2011****Processo n.º 787/09.5TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 21-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Porkys — Agropecuária, L.ª, NIF — 506078833, Endereço: Rua de Acesso Às Garagens, N.º 32-B, Samouco, Alcochete. É administradora do devedor: Mónica Sofia Nobre da Conceição da Cruz Costa Santos, NIF — 168020742, BI — 9797589, Endereço: Bairro da Remoa, Lote 3, 0000-000 Moita. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, N.º 93-A, 2725-493 Mem Martins, NIF 136617107. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 02-05-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e o deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

23 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304388616

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3004/2011****Processo: 1635/09.1TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1817863

Data: 21-02-2011

Requerente: Companhia IBM Portuguesa, L.ª

Insolvente: Maria Veiga — Produção, Importação e Comercialização, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 14-02-2011, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Veiga — Produção, Importação e Comercialização, L.ª, NIF — 502657081, Endereço: Quinta de Santo António, Pinhal das Formas, 2950-571 Quinta do Anjos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Fernanda de Paiva Pinto Guião da Veiga, Endereço: Rua Dr. Barros de Castro, N.º 10, Monte da Caparica, 0000-000 Monte da Caparica, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Avelino José Machado Martins, Endereço: Av.ª do Brasil, n.º 35-6.º C, Cacém, 2735-671 Cacém

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 28-04-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304377487

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 3005/2011**

**Processo: 19/08.3TYLSB-G**

**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: Tecnocarga Agentes Transitários Internacionais, L.ª  
Insolvente: Afi — Indústria de Fibras de Vidro, L.ª

A Dr(a). Eleonora Viegas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Afi — Indústria de Fibras de Vidro, L.ª, NIF — 501480404, Endereço: Estrada da Carvoeira, 2640-486 Mafra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

304379925

**Anúncio n.º 3006/2011**

**Processo: 50/11.1TYLSB**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Pentasolar, L.ª  
Data: 23-02-2011

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 24-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Pentasolar, Instalações Técnicas e Climatização, L.ª, NIF 507726502, Endereço: Zona Industrial de Pinhal de Frades, Lote 529 L., Quinta das Laranjeiras, 2865-681 Fernão Ferro com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Pedro Garcia Godinho, NIF — 148681905, BI — 6032314, Endereço: Vilas do Solar, Lote 223/224 — 1.º Andar Dtº, 2660-351 Santo António dos Cavaleiros

João Francisco da Silva Batista Alfaro, NIF — 152979808, Endereço: Rua dos Fetos, N.º 13 — Belverde, 2840-000 Amora

Virgolino Francisco Penas Parreira, NIF — 156504588, Endereço: Rua das Aroeiras, Lote 79, N.º 65, Amora, 2840-142 Seixal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Por despacho posterior datado de 21/02/2011 para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José Luis Martins Gonçalves, Estrada dos Redondos, Lote 149, 2865-496 Fernão Ferro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. I do art.º 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 12-04-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304390098